



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

LEI N.º 1.758/2009

PUB. CADO NO ORGÃO  
OFICIAL ED 2517 DE  
16/08/09 a 21/08/09  
189 - X

SÚMULA: "REVOGA OS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI N.º 796/98, CONFERINDO NOVA ESTRUTURA AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O art. 3º da Lei n.º 796/98 passa a ter a seguinte redação:

"O CMDCA será composto por 10 (dez) conselheiros, tendo entre seus membros:

- I - Um Conselheiro Presidente;
- II - Um Conselheiro Vice Presidente;

Parágrafo Único: Caberá ao CMDCA, através de regimento interno, criar novos cargos".

**Art. 2º -** O art. 4º da Lei n.º 796/98 passa a ter a seguinte redação:

"A composição do CMDCA observará, obrigatoriamente, participação popular paritária, formada por membros das seguintes instituições:

I - Órgãos Públicos:

- a - Secretaria de Ação Social;
- b - Secretaria de Saúde;
- c - Secretaria de Educação;
- d - Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;
- e - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - Entidades não governamentais:

- a - Cinco representantes de pessoas jurídicas de direito privado convidadas e que manifestem interesse em participar;
- b - Os convites deverão ser formalizados exclusivamente para pessoas jurídicas que tenham ampla atuação com crianças e adolescentes.

§ 1º - Os órgãos públicos e as entidades não governamentais indicarão um suplente para cada titular.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sempre coincidindo com o ano civil, sendo permitida uma recondução.

Lei 1.758/2009



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

§ 3º.- A ausência injustificada por três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas ensejará a exclusão automática do Conselheiro”.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 3º e 4º da Lei nº 796/1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 19 de agosto de 2.009.

**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal

Lei L.758/2009

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (68) 3903-1000 - CEP 78.580-000 - Alta Floresta - MT.